

C.S. 07/2026

Porto Alegre, 18 de junho de 2026.

Ref: Convenção Coletiva de Trabalho 2026

Prezados Colegas Empresários Gráficos,

**O SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO RIO GRANDE DO SUL – SINDIGRAF-RS** comunica que foi acordada e registrada a negociação coletiva de trabalho com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e com os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE, SÃO LEOPOLDO, IJUÍ, CACHOEIRINHA, ERECHIM, SANTA MARIA E CAXIAS DO SUL.

Diversas alterações nas cláusulas sociais foram solicitadas e reivindicadas pelas empresas representadas, com finalidade modernizar e adaptar a Convenção Coletiva de Trabalho às necessidades do setor, tendo a comissão de negociação do SINDIGRAF-RS logrado êxito na alteração das seguintes cláusulas:

A - Atualização da redação dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula terceira, que trata dos **PISOS NORMATIVOS**:

§ 3º - A prova de experiência será feita pelos registros do e-social. Obrigam-se os empregadores a registrar no e-social a data de início e término do período de experiência em cada função. Para os efeitos desta cláusula, tanto os períodos de experiência, quanto os de efetivo exercício da função serão obtidos pela soma dos tempos registrados no e-social, caso o trabalhador tenha adquirido a experiência em mais de uma empresa.

§ 4º - Caso seja estabelecido, para os trabalhadores da indústria gráfica do Rio Grande do Sul, piso regional superior aos pisos normativos dos 4º e 5º grupo e dos não catalogados, deverão as empresas observar, a partir da vigência da referida lei, para os 4º e 5º grupos e para os não catalogados, o valor do piso regional fixado em lei.

B - Atualização da cláusula sexta, que trata dos **COMPROVANTES DE PAGAMENTO**:

Fica o empregador, quando solicitado, por qualquer meio, obrigado a fornecer comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados, com a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Alternativamente, poderão as empresas disponibilizar acesso às informações via meios eletrônicos.

C - Inclusão da cláusula trigésima quarta, que trata do **TELETRABALHO e TRABALHO REMOTO**:

Fica autorizada, para os setores administrativos, a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto, integral ou híbrido, mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: O comparecimento eventual às dependências da empresa não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.



D - Modernização da cláusula trigésima sétima, que trata da **AMAMENTAÇÃO**:

Caberá à mulher fixar o horário para gozo dos descansos especiais, a que se refere o artigo 396 da CLT, para amamentar o filho.

Parágrafo Único: A opção da empregada, conforme suas necessidades, poderá ser revista mediante novo ajuste com a empresa.

E - Inclusão da cláusula trigésima oitava, que trata dos **DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E ASSINATURA DIGITAL**:

Fica autorizada a utilização de meios eletrônicos e digitais para formalização de todos os atos inerentes à relação de emprego, incluindo contratos, aditivos, recibos, comunicações, avisos e rescisões, desde que asseguradas a autenticidade, integridade e disponibilidade das informações.

Parágrafo Primeiro: Os documentos eletrônicos possuem plena validade jurídica, dispensando assinatura física, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado optar pela assinatura não digital em todos os atos do contrato de emprego.

F - Inclusão da cláusula quadragésima segunda, sobre o **TRABALHO ELEITORAL**:

As folgas compensatórias decorrentes da prestação de serviços à Justiça Eleitoral deverão ser usufruídas no mesmo ano do pleito, vedada sua cumulação para períodos posteriores.

Parágrafo Único: O empregado deverá apresentar o comprovante à empresa no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da prestação dos serviços à Justiça Eleitoral, sob pena de perda do direito à compensação.

G - Modernização da cláusula quadragésima oitava, que trata da **DOAÇÃO DE SANGUE**:

Em caso de doação de sangue voluntária devidamente comprovada, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia em cada doação, até no máximo 02 (duas) vezes no período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao recebimento do salário do dia de afastamento o empregado deverá comunicar a ausência ao empregador com antecedência de dois dias da data da doação, exceto em casos de urgência ou emergência.

H - Alteração da cláusula quinquagésima oitava, que trata dos **UNIFORMES**:

Sempre que for exigido o uso de uniforme, a empregadora fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados 2 (dois) conjuntos de uniforme, assegurada a reposição em razão do desgaste da sua utilização.





Quanto às cláusulas econômicas, o reajuste da categoria foi negociado em 5% (cinco por cento) a partir de 1º de Abril de 2026. Os pisos normativos foram reajustados no mesmo percentual do reajuste geral, com arredondamento por salário hora, ficando com os seguintes valores:

	Mensal
Grupo A	R\$ 3.377,00
Grupo B	R\$ 3.231,80
1º Grupo	R\$ 3.075,60
2º Grupo	R\$ 2.681,80
3º Grupo	R\$ 2.327,60
4º Grupo	R\$ 2.160,40
5º Grupo	R\$ 2.149,40
Não catalogados	R\$ 2.123,00

O valor da participação nos resultados permaneceu em 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do trabalhador. O valor da participação anual não poderá ser inferior a R\$ 606,90 (seiscentos e seis reais e noventa centavos) e nem superior a R\$ 910,35 (novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos). O pagamento será dividido em duas parcelas, sendo 1/2 (metade) até 20.10.2026 e 1/2 (metade) até 20.04.2027. Os valores mínimo e máximo das parcelas serão de R\$ 303,45 (trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos) e de R\$ 455,18 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

A Convenção Coletiva de Trabalho (vigência: 1/4/2026 a 31/3/2027) está registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho sob o número RS 001734/2026 e segue em anexo. A CCT com os sindicatos de ERECHIM e SANTA MARIA estão sendo assinadas fisicamente e não puderam ser registradas no mediador por atraso no cadastro da diretoria das referidas entidades profissionais.

Para fins de atualização cadastral e para o cálculo da Contribuição Especial de Custeio Negocial Social 2026, as empresas deverão atualizar e/ou informar o número de empregados que constam na folha de pagamento da competência do mês de abril de 2026, através do e-mail [sindigraf-rs@sindigraf-rs.com.br](mailto:sindigraf-rs@sindigraf-rs.com.br), sem nenhum dado cadastral ou informação pessoal dos funcionários, cumprindo desta forma a privacidade referente à LGPD.

Atenciosamente,

José Mazzarollo  
Presidente